



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 003/2024 que **“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”**.

A proposição em pauta tem por objetivo a reposição salarial anual, para todos os servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e secretários, levando-se em conta a perda inflacionária levantada no período de janeiro a dezembro de 2023.

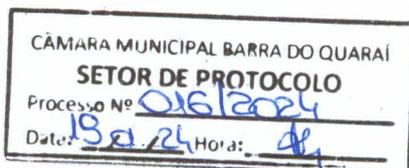
Em cumprimento ao art. 37 da constituição Federal, o índice utilizado para a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores municipais é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA – IBGE, índice pelo qual entendemos ser o que melhor representa a inflação do período em questão. Excetuam-se do aqui disposto aos empregos públicos, cargos públicos e autônomos que no exercício de 2023, tiveram aumento real maior ou igual que o índice correção inflacionária.

Cabe ressaltar, que o governo municipal vem concedendo reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos, fato este alcançado pelo esforço da gestão e respeito ao servidor.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como na Constituição Federal.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,



MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 003/2024,
De 18 de janeiro de 2024.

“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), no acumulado de 2023 em **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Executivo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, excetuam-se do aqui disposto aos empregos públicos, cargos públicos e autônomos que no exercício de 2023, tiveram aumento real maior ou igual que o índice correção inflacionária .

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 18 de janeiro de 2024.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração.